**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1529141 - SP (2019/0181697-1)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. |
| ADVOGADOS | : ILIANE LOPES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP340570 |
| | NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897 |
| AGRAVADO | : FABIO AUGUSTO RUTIS |
| AGRAVADO | : ANDREIA REGINA REGONHA RUTIS |
| ADVOGADO | : ANA PAULA SILVA ZERATI - SP135178 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973 (ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015).

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (arts. 932, III, do CPC/2015 e 544, § 4º, inciso I, do CPC/1973).

3. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 23DA1AB2-6D79-4E4C-BBE1-61202FEC10CF**